

PODER JUDICIÁRIO



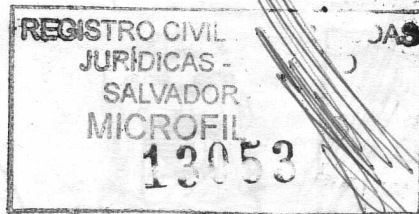
ORDEN 008
LIVRO 391
FLS. 028

TABELIÃ- ROSALIA NOVAES LOMANTO
SUBTABELIÃO SUBST.-JAIR G.DA SILVA
SUBTABELIÃ DESIGNADA- CATIA LIMA

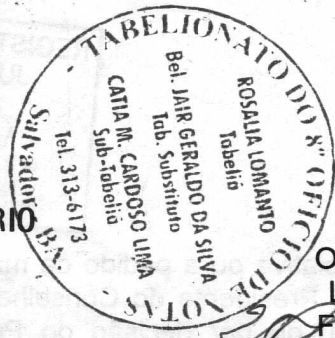
TABELIONATO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CAPITAL
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, na forma

abaixo:

Saibam quanto esta pública escritura virem que no ano dois mil e dois (2002) aos vinte (vinte) dias do mês de setembro, nesta Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste cartório perante mim Tabeliã, compareceu a **Associação Bahiana de Medicina - ABM, inscrita no CGC/MF sob nº 13.548.938/0001-92, estabelecida na rua Baependi, nº 172, Ondina, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício Roque Salvador Andrade e Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 035.706.655-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Wanderley de Pinho, 75, Edf. Mansão Luiz Fernando Macedo Costa – aptº 1202 – CEP: 41.840-300, reconhecido como o próprio por mim Tabeliã do que dou fé, perante as testemunhas e presentes os colaboradores e instituidores que também assinam, pela instituidora- Associação Bahiana de Medicina-ABM, por seu representante legal foi dito que, em virtude de deliberação de sua Assembléia Geral, datada de 17 de outubro de 2001, tendo decidido, nos termos dos arts.24 e seguintes do Código Civil, instituir uma fundação, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de: a) promover e difundir a pesquisa científica na área de saúde; b) constituir centros de documentação e sistemas de informação para a sistematização e divulgação de conhecimentos, estudos e investigação científica e tecnológica; c) realizar programas de extensão, especialização e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde, bem como atividade de ensino e pesquisa; d) realizar programas de intercâmbio de conhecimentos, projetos e atividades quanto a todos os assuntos e domínios que constituem em seus objetivos; e) contribuir para a solução dos problemas médicos e sanitários da comunidade, sob o regime de cooperação vinha instituí-la, como efetivamente instituída tem, com a denominação de Fundação ABM de pesquisa e Extensão na Área de Saúde- FABAMED, com vigência por tempo indeterminado e atuação no território nacional, declarando-a instituída, devendo ser regida pelos estatutos transcritos nesta escritura e das normas legais atinentes a sua atividade. Disse mais a Instituidora Associação Bahiana de Medicina- ABM, por seu representante legal que, em consequência da Instituição da Fundação ABM de pesquisa e Extensão na Área de Saúde, doava à mesma, como efetivamente doado tem, um terreno de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com a área de 585m2 (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), sito na rua Baependi nº172, Ondina, Sub- Distrito da Vitória, Cidade de Salvador, havida de Ivanildes Lúcia Amaral Fernandes e seu esposo José da Silva Tavares, por escritura pública lavrada sob o nº de ordem 41.168., à fl.160 do Livro 696, no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, em 25 de fevereiro de 1999, com matrícula sob o nº14.916, no 1ºOfício de Imóveis da Comarca de Salvador, limitando-se dito terreno, pela frente com a Rua Baependi, ao fundo com a Instituidora, de um lado com o prédio de Carlos A. Franco e do outro lado com a casa de Jaime Ramos Queiroz: inscrição nº469629-8-, na Prefeitura Municipal de Salvador, com o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Disse mais a Instituidora, perante mim Tabeliã e as testemunhas instrumentárias, que a Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde- FABAMED, será regida pelos Estatutos, esses já mencionados, que fez elaborar, e aprova, como neles se contém, por estarem de acordo com sua vontade, cujo texto é o seguinte: **Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO - Artigo1º- A FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO****



NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á por este estatuto e pela legislação a ela aplicável. Parágrafo único - A FABAMED poderá adotar o **nome fantasia FUNDAÇÃO ABM. Artigo 2º** - A FABAMED terá sede e foro na comarca de Salvador, e sede na Rua Baependi, nº 172, Ondina, com prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - DA FINALIDADE, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA. Artigo 3º** - Constituirão finalidades da FABAMED: a) promover e difundir a pesquisa científica na área da saúde; b) constituir centros de documentação e sistemas de informação para a sistematização e divulgação de conhecimentos, estudos e investigação científica e tecnológica; c) realizar programas de extensão, especialização e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde, bem como atividades de ensino e pesquisa; d) realizar programas de intercâmbio de conhecimentos, projetos e atividades quanto a todos os assuntos e domínios que constituem seus objetivos; e) Contribuir para a solução dos problemas médicos e sanitários da comunidade, sob regime de cooperação. **Artigo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a FABAMED se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos. **Artigo 5º** - A FABAMED na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos e entidades públicas e privadas. **Artigo 6º**- O patrimônio da FABAMED se compõe de: a) bens com que foi dotada inicialmente, nos termos da escritura pública de sua instituição; b) bens que venha a possuir, como resultado de doações, legados, subvenções, compras e outras formas de aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. § 1º - As doações e legados com encargos terão sua aceitação condicionada à aprovação do Conselho Curador, que examinará proposição do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, e submeterá a deliberação ao exame do Promotor de Justiça de Fundações. § 2º - A contratação de empréstimos bancários, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis ficam condicionados à aprovação do Conselho Curador, com prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações. § 3º - A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor será decidida pelo Conselho Curador, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações. **Artigo 7º** - A receita da FABAMED será constituída de: a) retribuições resultantes da prestação de serviços; b) rendas em seu favor constituídas por terceiros; c) usufrutos a ela conferidos; d) rendimentos próprios dos imóveis que possua; e) contribuições periódicas ou eventuais, auxílios, subvenções, dotações e doações provenientes de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores da FABAMED; f) os valores resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, serão destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; g) As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos da administração direta ou indireta; h) As receitas operacionais e patrimoniais. **Artigo 8º** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional auferidos pela FABAMED serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Capítulo III - DOS COLABORADORES. Artigo 9º** - A FABAMED terá a seguinte categoria de colaboradores: I - **Colaboradores instituidores**: as pessoas físicas ou jurídicas que assinam a escritura pública de constituição; II - **Colaboradores efetivos**: as pessoas eleitas para ocuparem os cargos dos órgãos administrativos; III - **Colaboradores contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometam a fazer doações ou contribuições a fim de que a FABAMED possa cumprir com suas finalidades; IV - **Colaboradores beneméritos**: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação do Conselho Curador V - **Conselheiros honorários**: aquelas pessoas ou entidades, que de forma relevante, contribuam ou tenham contribuído para o crescimento ou desenvolvimento da FABAMED



PODER JUDICIÁRIO

TABELIÃ- ROSALIA NOVAES LOMANTO
SUBTABELIÃO SUBST.-JAIR G.DA SILVA
SUBTABELIÃ DESIGNADA- CATIA LIMA

ORDEM 008
LIVRO 391
FLS. 029

nas pesquisas científicas, tecnológicas e culturais. § 1º - Os colaboradores contribuintes, beneméritos e os conselheiros honorários, serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste colegiado. § 2º - As distinções de que tratam os incisos "IV e "V" deste artigo, não impõem quaisquer ônus aos homenageados e, embora não lhes confirmem outros direitos ou atribuições, significam que merecerão da FABAMED a maior consideração, em tudo que esteja ao alcance desta à luz da legislação aplicável, do presente estatuto e do regimento interno. **Artigo 10º**- Constituir-se-ão direitos e deveres dos colaboradores: I -Comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia; II -Votar e ser votado para os cargos eletivos; III -Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias. §1º- É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades. §2º- Os colaboradores contribuintes e beneméritos e os conselheiros honorários poderão participar das reuniões do Conselho Curador , e nelas manifestarem suas opiniões. §3º- Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FABAMED, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações. **Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. Artigo 11º** - A FABAMED terá os seguintes órgãos administrativos, sujeitos às disposições constantes nos incisos seguintes deste artigo : a) o Conselho Curador; b) o Conselho Diretor; c) o Conselho Fiscal; d) o Conselho Consultivo; e) o Conselho Técnico. Parágrafo único – Em relação aos titulares dos órgãos administrativos, observar-se-á o seguinte: I -Não serão remunerados seja a que título for, sendo expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; II -Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FABAMED em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; III -É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo; IV -Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente; V -Perderá o mandato o integrante que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; VI -É indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da FABAMED; VII -Os mandatos terão duração de 03 (três) anos; VIII -A convocação das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias de todos os Órgãos da Administração da FABAMED, serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por comunicação escrita e pessoal contra recibo a cada um dos seus integrantes do órgão convocado, mencionando, ainda que sumariamente, a respectiva ordem do dia, indicação de dia, hora e local da reunião, ressalvadas aquelas de cunho urgentíssimo, em que não será exigida a antecedência da convocação; IX -O *quorum* mínimo para abertura das reuniões será, para todos os Conselhos, em primeira convocação, de metade mais um e, em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, ressalvados os casos previstos no presente estatuto, que exigem outras modalidades; X -Os órgãos mencionados neste artigo poderão ser convocados extraordinariamente, para tratar de assuntos previamente informados, e que constituirão, com exclusividade, a ordem do dia da reunião, por sua

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO

13053

própria iniciativa ou a pedido de mais de dois terços dos membros de qualquer um deles, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, que procederá à convocação com a presteza necessária, ou por decisão do Presidente do Conselho Curador ou do Presidente do Conselho Diretor; XI - Ressalvados os casos em que este estatuto quorum maior, as decisões serão adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes, não se admitindo ao membro de qualquer órgão fazer-se representar nem votar por procuração. **DO CONSELHO CURADOR - Artigo 12º** - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 07 (sete) integrantes, eleitos entre aqueles inicialmente indicados pelos seus instituidores. § 1º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da FABAMED, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações; § 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, com pauta exclusiva para este fim, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.; § 3º - A cada 03 (três) anos, nos últimos quatro meses dos mandatos, os integrantes do Conselho Curador reunir-se-ão, em sessão ordinária, para elegerem os seus próprios membros e os integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. **Artigo 13º** - Anualmente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião Ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente para examinar e aprovar: . I -As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico- financeira da FABAMED, a serem encaminhadas ao Promotor de Justiça de Fundações; II -O orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor; §1º- O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador em reuniões para as seguintes hipóteses: a) - alteração do estatuto; b) -alienação de imóveis e gravação de ônus real sobre os mesmos; c) -extinção da FABAMED. §2º- O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FABAMED, sob pena de nulidade. **Artigo 14º** -Além das atribuições previstas no artigo anterior, caberá ao Conselho Curador: a) -eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; b) -aprovar o Regimento interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações; c) -deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FABAMED, obedecendo ao prescrito no art.6º, parágrafo 3º; d.) autorizar a realização de acordos, contratos e ou convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a FABAMED, ouvindo previamente o Promotor de Justiça de Fundações, no caso de negócios que exorbitem a administração ordinária; e.) deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FABAMED; f.) decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais; g.) deliberar sobre a extinção da FABAMED, nos termos do parágrafo 1º, alínea "c" e parágrafo 2º do art. 13 em combinação com o art. 26; h.) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações. §1º- Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final da alínea "g" deste artigo. §2º- O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: a) -Pelo Presidente da FABAMED; b) -Por 1/3(um terço) dos seus integrantes; c) -Pelo Conselho Diretor; d) -Pelo Conselho Fiscal. **DO CONSELHO DIRETOR. Artigo 15º** -O Conselho Diretor será constituído de 6 (seis) membros, facultada a reeleição, na forma seguinte: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Diretor Administrativo; IV. Diretor Financeiro; V. Diretor Técnico; VI. Diretor de Convênios. **Artigo 16º** - Competirá ao Conselho Diretor :a.) sugerir ao Conselho Curador as providências que julgar necessárias ao interesse da FABAMED; b.) deliberar

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
13053

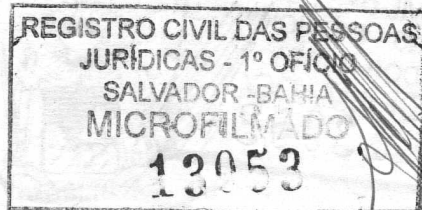


PODER JUDICIÁRIO

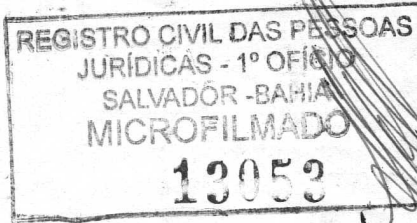
TABELIÃ- ROSALIA NOVAES LOMANTO
SUBTABELIÃO SUBST.-JAIR G.DA SILVA
SUBTABELIÃ DESIGNADA- CATIA LIMA

ORDEM 008
LIVRO 391
FLS. 030

sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FABAMED, obedecendo ao prescrito no artigo 6º, § 3º, submetendo à deliberação superior do Conselho Curador; c.) elaborar e executar o Programa Anual de Atividades; d.) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, bem como o Relatório de Demonstrações Financeiras e Contábeis, correspondentes ao exercício precedente; e.) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; f.) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimento interno, assim como as deliberações do Conselho Curador; g.) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador os Regimentos Internos dos Departamentos; h.) eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico. **Artigo 17º** –O Presidente, por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observando as seguintes atribuições privativas: I - do Presidente: a) -representar judicial e extrajudicialmente a FABAMED; b) -prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas; c) -orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FABAMED; d) -cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas aplicáveis à FABAMED e as orientações oriundas do Conselho Curador e demais órgãos administrativos; e) -convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; f) -assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes com entidades públicas e privadas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FABAMED, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; g) -manter contratos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FABAMED; h) -submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, o balanço geral e a prestação de contas, bem assim os relatórios correspondentes ao exercício anterior, inclusive de atividades, os planos de trabalho para o exercício seguinte, com a respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada, até trinta dias após o respectivo recebimento; i) -decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação de resultados de estudos realizados pela FABAMED, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. II - Do Vice-Presidente : a) - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância na presidência; b) colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da FABAMED. III - do Diretor Administrativo: a) -admitir e despedir empregados, cuja prestação de serviço deverá obedecer as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º, da CLT, e legislação especial aplicável ao contrato de trabalho, aplicando as penalidades disciplinares trabalhistas, assim como contratar profissionais autônomos; b) -Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da FABAMED, assim como contratos e outros quaisquer documentos de relevância patrimonial ou financeira; c) -administrar a FABAMED à luz das diretrizes fixadas pelo Conselho Curador e pelo Presidente; d) -manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio da FABAMED; e) -praticar todos os demais atos de gestão administrativa, efetuando os pagamentos de todas as obrigações, cumprindo-lhe manter devidamente arquivados os respectivos comprovantes; f) -apresentar relatórios de receitas e



despesas, sempre que solicitado pelo Presidente, para este apor seu visto; g) -coordenar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 31 de outubro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária apresentada pela Diretoria-Financeira, devidamente justificada; h) -encaminhar ao Presidente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior, bem como a prestação de contas e o balanço geral da FABAMED; i) -conservar sob sua guarda e responsabilidade, observando-se inclusive os prazos prescricionais, todos os documentos relativos à sua Diretoria; IV - do Diretor Financeiro: a) -movimentar as contas bancárias e operações financeiras da FABAMED, juntamente com o Diretor Administrativo, firmando em conjunto com este os cheques e títulos cambiais emitidos pela FABAMED; b) -arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à FABAMED; c) -manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da FABAMED; d) -efetuar os pagamentos de todas as obrigações, mantendo devidamente arquivados os respectivos comprovantes, acompanhando e supervisionando os trabalhos de contabilidade, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas tempestivamente; e) -apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado pelo Presidente, para este apor seu visto; f) -elaborar o balanço anual e os balancetes mensais da FABAMED, acompanhados de descrição das alterações patrimoniais, encaminhando-os ao Presidente; g) -coordenar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até o dia 31 de outubro de cada ano, os planos de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada; h) -encaminhar ao Presidente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior, bem como a prestação de contas e o balanço geral da FABAMED; i) -publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; j) -conservar sob sua guarda e responsabilidade, observando-se inclusive os prazos prescricionais, todos os documentos relativos à sua Diretoria; V - do Diretor Técnico : a) -Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FABAMED; b) -Supervisionar a elaboração de projetos de pesquisa, extensão e ações na área da saúde para atender convênios, contratos e patrocínios; c) -Desenvolver e manter informações atualizadas sobre a saúde das áreas contempladas como objeto de pesquisas e programas realizados em decorrência de convênios, contratos e patrocínios; d) -Elaborar e propor elaboração de projetos de pesquisa, extensão ou programas que contribuam para a solução de problemas e aprimoramento técnico-científico na área de atendimento à saúde; e) -Organizar, promover e incentivar programas e projetos que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da FABAMED; f) -Assistir aos supervisores ou aos gestores de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços. VI - do Diretor de Convênios: a) supervisionar as ações dos gestores de projetos, para assegurar o cumprimento das finalidades dos convênios, programas, projetos e contratos sob a responsabilidade da FABMED; b) -supervisionar o sistema de acompanhamento dos projetos em execução; c) -emitir relatórios e preparar prestação de contas encaminhando-os ao Presidente, observando, inclusive a periodicidade e forma definida em cada convênio; d) -supervisionar e coordenar os Grupos de Trabalho Voluntário de Apoio à FABAMED. Parágrafo único - Sem prejuízo do direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Executiva substituirão os respectivos titulares no caso de vacância ou impedimento, sendo que o Conselho Diretor poderá designar qualquer de seus integrantes para atribuições específicas correlatas com as necessidades identificadas pelo órgão. **DO CONSELHO FISCAL. Artigo 18º**- O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.; §1º O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor; §2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.



PODER JUDICIÁRIO



TABELIÃ- ROSALIA NOVAES LOMANTO
SUBTABELIÃO SUBST.-JAIR G.DA SILVA
SUBTABELIÃ DESIGNADA- CATIA LIMA

ORDEM 008
LIVRO 391
FLS. 031

ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.; §3º ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.; §4º ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.; **Artigo 19º** – São atribuições do Conselho Fiscal: I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação.; II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais.; III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação.; IV - Opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações; b) o balancete semestral; c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à fundação; d) o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, e programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira. **DO CONSELHO CONSULTIVO. Artigo 20º** – O Conselho Consultivo é o órgão auxiliar de assessoramento da FABAMED na consecução de seus objetivos institucionais, formado por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, cujos mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva, competindo-lhe: a) -dar parecer sobre os projetos, planos e atividades da FABAMED, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pelo Conselho Curador; b) -recomendar ao Conselho Curador a outorga da distinção de membro honorário da FABAMED; c) -comparecer às reuniões do Conselho Curador, a seu critério, ou quando convocado. **Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Consultivo designará um de seus membros para Secretário de cada sessão. **DO CONSELHO TÉCNICO. Artigo 21º** - O Conselho Técnico é o órgão auxiliar consultivo da FABAMED, responsável pelo assessoramento especializado notadamente ao Diretor Técnico e à toda Diretoria Executiva, composto por membros nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhe : a) -emitir parecer técnico sobre os pleitos; b) -opinar sobre aspectos de natureza técnica dos pedidos de auxílio apresentados à FABAMED; c) -fornecer subsídios ao Diretor Técnico e a toda Diretoria Executiva para formulação das políticas e diretrizes, bem como para elaboração dos planos de atividades a serem submetidas ao Conselho Curador; d) -indicar comitês assessores e consultores especializados, podendo formar inclusive comissões; e) -esclarecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador sobre aspectos técnicos e conhecimentos específicos de cada campo de atuação, objetivando a priorização e execução de projetos e programas. **Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 22º** - O exercício financeiro será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23º**- A FABAMED contratará serviços de auditoria independente, arcando com as respectivas despesas inclusive quando determinado pelo Promotor de Justiça de Fundações. **Artigo 24º** - O presente estatuto só poderá ser modificado mediante voto favorável de mais de dois terços dos membros do Conselho Curador e após prévia autorização do Ministério Público. **Parágrafo único** - As propostas de modificação do estatuto deverão ser encaminhadas aos membros do Conselho Curador, com a convocação, pelo menos trinta dias antes da data da respectiva reunião

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
13053

extraordinária. **Artigo 25º** - Competirá ao Conselho Curador, por aprovação de mais de dois terços de seus membros, dar orientação quanto a casos considerados omissos neste estatuto. **Artigo 26º** - Qualquer membro dos conselhos têm obrigação de comunicar por escrito ao Ministério Público eventuais irregularidades que caracterizem desvio de finalidade, ou atos praticados em prejuízo da FABAMED, sob pena de afastamento ou destituição, sem prejuízo de eventual responsabilização, devendo as comunicações ao Ministério Público ser dirigidas ao Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Salvador, devendo, ainda, o Presidente do Conselho Diretor remeter, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório das atividades do exercício anterior. **Artigo 27º** - Somente por decisão favorável de mais de dois terços dos membros de seu Conselho Curador, poderá ser determinada a extinção da FABAMED, observadas as hipóteses legais. Parágrafo único - Na mesma reunião em que for aprovada a extinção e após satisfeitas as obrigações assumidas, o Conselho Curador indicará a fundação ou instituição congênera, a quem serão doados os bens da FABAMED. O presente ESTATUTO entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Também, foi dito pelo instituidor, através de seu representante legal, que aos dezessete dias do mês de outubro de 2001, foram indicados e eleitos para compor o primeiro corpo Diretor, Executivo e Fiscal da Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na área de Saúde- FABAMED, elaborados pela Instituidora da Fundação, a saber: **Conselho Curador:** Dr. Francisco Assis Fernandes; Dr. José Santos Pereira Filho; Dr. Luiz Eduardo Machado; Dr. Domingos Coutinho; Dr. Jadelson Andrade; Dr. Antonio Carlos Peçanha Martins e, por disposição estatutária, o presidente da ABM, em exercício, Dr. Roque Andrade. **Conselho Diretor:** Dr. Rodolfo dos Santos Teixeira- Diretor Presidente; Dr. Antônio Jesuíno dos Santos Neto- Diretor Vice-Presidente; Dr. Angelo Augusto de Castro Lima- Diretor Administrativo; Dr. Aldo Correia do Valle- Diretor Financeiro; Dr. Paulo André Jesuíno dos Santos- Diretor de Projetos; Dr. José Siquara da Rocha Filho- Diretor de Convênios. **Conselho Fiscal:** Dr. Thomaz Rodrigues Porto da Cruz; Dra. Nilma Antas Neves; Dr. Álvaro Nonato de Souza e Dr. Otoni Raimundo Costa Filho, como Titulares. Dr. Maurício Batista Nunes; Dr. Raimundo Paraná Filho; Dr. Antonio Nery Alves Filho e Dra. Núbia Mendonça, como suplentes. Assim o disse, outorgou, aceitou e assina. Eu Rosália Lomanto, escrevente autorizado, a escrevi, e eu, tabelião a subscrevo e assino. Foram recolhidas as custas devidas. Dispensada a presença de testemunhas de acordo Lei federal 6852/81. Eu Rosália Lomanto Tabeliã, que a fiz digitar (sob minuta), a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rosália Lomanto
ROSÁLIA LOMANTO – Tabeliã
CPF Nº: 217.406.075-20

Roque Andrade
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro
PROTOCOLO A Nº 5
MICROFILME Nº 13053 Relo 279
Registrado no livro A-10 Nº 13053
Sobador 25/10/2002
Deu Fé [assinatura]